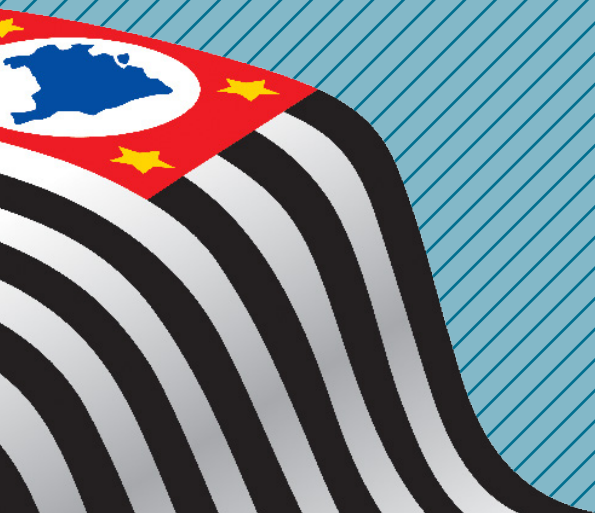


# NOTA FISCAL PAULISTA



# NOTA FISCAL PAULISTA

## 1. O PROGRAMA

### 1.1 O que é a Nota Fiscal Paulista?

A Nota Fiscal Paulista é um programa de estímulo à cidadania fiscal do governo do Estado de São Paulo que concede créditos e sorteios mensais aos consumidores que solicitam a nota ou cupom fiscal no momento da compra e informam o seu CPF/CNPJ.

### 1.2 Quem pode participar do Programa?

Além das Pessoas Físicas, também poderão participar do programa Nota Fiscal Paulista as seguintes Pessoas Jurídicas:

- Empresas optantes pelo **SIMPLES NACIONAL**;
- Entidades de assistência social, da saúde, da educação e de defesa e proteção animal;
- Condomínios edilícios.

## 2. A EMPRESA COMO CONSUMIDORA

### 2.1 Como faço para cadastrar minha empresa?

A empresa pode ser considerada "**Pessoa Jurídica Contribuinte do ICMS no Estado de São Paulo**" ou "**Pessoa Jurídica Não Contribuinte do ICMS**".

"**Pessoa Jurídica Contribuinte do ICMS no Estado de São Paulo, enquadrada no SIMPLES NACIONAL**": os dados para acesso ao sistema Nota Fiscal Paulista (identificação de usuário e senha) são os mesmos utilizados no sistema "**Posto Fiscal Eletrônico (PFE)**" da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

### 2.2 Como faço para obter a senha do PFE?

Caso não possua senha do PFE ou não se lembre do seu login e senha, preencha o "**Requerimento de senha on-line**" encontrado no endereço <http://pfe.fazenda.sp.gov.br> e o entregue juntamente

com a cópia do contrato social e do documento de identificação no Posto Fiscal da jurisdição do seu estabelecimento.

## **ATENÇÃO!**

- Caso a documentação seja entregue por terceiros, será necessária a apresentação de procuração e o requerimento deverá ter firma reconhecida.

**“Pessoa Jurídica Não Contribuinte do ICMS”**: são assim considerados os prestadores de serviços optantes do Simples Nacional e contribuintes do ISS, entidades sem fins lucrativos e condomínios edilícios.

Para acessar o sistema, deverá ser feito o cadastro no Portal da Nota Fiscal Paulista, **[www.nfp.fazenda.sp.gov.br](http://www.nfp.fazenda.sp.gov.br)**, no item **“Primeiro Acesso”** (Pessoa Jurídica).

## **2.3 Caso a minha senha seja bloqueada, qual o procedimento para desbloqueio?**

**I.** Imprimir o “Requerimento de Desbloqueio de Senha – Pessoa Jurídica” que será gerado pelo sistema, o qual deverá conter firma reconhecida. e anexar cópia simples do CNPJ;

**II.** Anexar cópia autenticada do instrumento de constituição da pessoa jurídica, e eventuais alterações, registrado no órgão competente e procuração com firma reconhecida, quando o signatário do requerimento atuar na condição de procurador do respectivo consumidor interessado.

## **2.4 Onde entrego a documentação para o desbloqueio de senha?**

A documentação pode ser entregue pessoalmente ou por via postal:

**Pessoalmente:** O representante legal do consumidor, pessoa jurídica, poderá apresentar pessoalmente a documentação em qualquer Posto Fiscal localizado neste Estado, hipótese em

que o reconhecimento de firma no requerimento será dispensado e o desbloqueio da senha poderá ser feito na mesma ocasião. A relação de Postos Fiscais está disponível no endereço eletrônico **www.fazenda.sp.gov.br/regionais/**.

**Via postal:** O requerimento deverá ser enviado para o seguinte endereço:

Secretaria da Fazenda  
Central de Pronto Atendimento - CPA/Capital -  
DEAT/SAP  
Assunto: "Nota Fiscal Paulista"  
Av. Rangel Pestana, 300 - térreo – Centro – São  
Paulo – SP –  
CEP 01017-911

### **ATENÇÃO!**

- O desbloqueio da senha condiciona-se ao cadastramento prévio da empresa no site da Nota Fiscal Paulista, **www.nfp.fazenda.sp.gov.br**;
- Caso o acesso ao sistema seja feito por meio de Certificado Digital não será necessário realizar o desbloqueio;
- O "Requerimento de Desbloqueio de Senha – Pessoa Jurídica" também se encontra disponível no site da Nota Fiscal Paulista, **www.nfp.fazenda.sp.gov.br**, na opção "**Requerimentos**".

## **2.5 Como as empresas do Simples Nacional recebem os créditos?**

As empresas do Simples Nacional recebem os créditos de duas formas:

- I.** Compras feitas no varejo: créditos liberados em Abril, para os documentos emitidos de Julho a Dezembro, e em Outubro, para os documentos emitidos de Janeiro a Junho.
- II.** Compras feitas no atacado e na indústria: a liberação ocorre uma vez por ano, no segundo ano subsequente ao ano de emissão dos documentos.

**Exemplo:** os créditos referentes às compras feitas em 2013 serão liberados no início de 2015.

Os créditos referentes às compras efetuadas nos estabelecimentos do atacado e da indústria são calculados e permanecem com o status “**provisório**” até o momento da liberação. Após a liberação, a situação dos créditos é alterada para “**preliminar**”.

Esses valores podem ser visualizados na consulta dos Documentos Fiscais emitidos para o estabelecimento e serão limitados pelas seguintes restrições, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 12.685/07:

**I.** Receberão créditos do atacado e da indústria apenas as empresas com receita bruta anual de até R\$ 240.000,00.

**II.** O valor liberado será limitado ao valor do ICMS pago ao fisco do Estado de São Paulo.

**III.**

As empresas do Simples Nacional terão acesso ao valor do montante liberado por meio de consulta ao “**Extrato da Liberação**”, acessando o sistema da Nota Fiscal Paulista e selecionando as opções “Conta Corrente → Consultar → Consultar Extrato Simples Nacional”.

## **2.6 Como a empresa do Simples Nacional faz uso dos créditos?**

Basta acessar o sistema da Nota Fiscal Paulista e, em seguida, clicar em “**Conta Corrente** → “**Consultar**”. Havendo créditos disponíveis, clique em “**Utilizar Créditos**”.

Em seguida, escolha uma das formas de depósito bancário: crédito em conta corrente ou conta poupança.

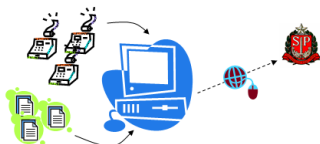
Por questões de segurança, é necessário que a conta seja de titularidade da Pessoa Jurídica.

### 3. A EMPRESA COMO FORNECEDORA

#### 3.1 Quais documentos fiscais devem ser registrados na Secretaria da Fazenda?

O estabelecimento comercial, ao emitir os documentos fiscais abaixo, deve providenciar o seu registro eletrônico na Secretaria da Fazenda:

- Cupom Fiscal,
- NFVC Modelo 2
- NF Modelo 1 ou 1-A



#### 3.2 Qual o prazo para o registro eletrônico do documento fiscal?

Conforme Anexo I da Portaria CAT 85/2007, os estabelecimentos devem efetuar o registro eletrônico dos seus documentos fiscais emitidos na Secretaria da Fazenda, nos prazos a seguir indicados, **conforme o 8º dígito** de seu CNPJ (xx.xxx.xxN/xxxx-yy).

8º dígito	Prazo para registro eletrônico de documento fiscal emitido
0	dia 10 do mês subsequente à emissão
1	dia 11 do mês subsequente à emissão
2	dia 12 do mês subsequente à emissão
3	dia 13 do mês subsequente à emissão
4	dia 14 do mês subsequente à emissão
5	dia 15 do mês subsequente à emissão
6	dia 16 do mês subsequente à emissão
7	dia 17 do mês subsequente à emissão
8	dia 18 do mês subsequente à emissão
9	dia 19 do mês subsequente à emissão

#### ATENÇÃO!

- I. O REDF não se aplica à Nota Fiscal de Venda ao Consumidor On-Line e à Nota Fiscal Eletrônica (NFe).
- II. No caso de NF Modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte RPA, e tendo como destinatário pessoa

jurídica e valor total igual ou superior a R\$ 1.000,00, deverá ter seu REDF efetuado em até 4 (quatro) dias contados da data de sua emissão..

### **3.3 Qual o prazo para a retificação do documento?**

O estabelecimento poderá retificar os documentos registrados no sistema da Secretaria da Fazenda até o último dia do segundo mês subsequente à venda.

Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte RPA, e tendo como destinatário pessoa jurídica e valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, a retificação deverá ser realizada até o primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo para efetuar o registro.

### **3.4 O MEI é obrigado a efetuar o REDF?**

Não. Conforme item 2, Parágrafo único, da Portaria CAT 85/2007, o MEI está dispensado de enviar REDF.

### **3.5 O estabelecimento comercial é obrigado a solicitar o CPF do consumidor?**

Conforme artigo 6º-B da Lei nº 12.685/2007, o estabelecimento comercial deverá informar ao consumidor a possibilidade de solicitar a indicação do CPF ou CNPJ no documento fiscal relativo à operação.

### **3.6 Dúvidas sobre o registro eletrônico dos documentos fiscais?**

Caso ocorra algum erro no registro eletrônico do documento fiscal no sistema da Nota Fiscal Paulista, consulte os manuais “**Perguntas Técnicas mais Frequentes (FAQ Técnico)**” e “**Orientações Técnicas**” disponíveis no site da Nota Fiscal Paulista, opção “**Manuais e aplicativos**”.

Caso o erro indique algum problema no leiaute do arquivo, consulte as portarias abaixo, disponíveis na opção “**Legislação**”:

- **Portaria CAT 85/2007:** Leiaute para NF modelo 2

e disciplina do Registro Eletrônico de Documento Fiscal – REDF.

- **Portaria CAT 52/2007:** Leiaute do Cupom Fiscal.
- **Portaria CAT 102/2007:** Leiaute da Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

### **3.7 E se o estabelecimento não registrar o documento fiscal emitido?**

O sistema da Nota Fiscal Paulista dispõe do Sistema de Reclamação (Decreto 53.085/08), no qual o consumidor poderá registrar reclamação contra o estabelecimento pessoalmente ou por meio da internet até o décimo quinto dia do segundo mês subsequente ao da aquisição, pelos seguintes motivos:

- Falta de emissão ou de entrega de documento fiscal hábil;
- Recusa do fornecedor a indicar o número de inscrição do consumidor no CPF ou no CNPJ.
- Falta de registro eletrônico na Secretaria da Fazenda do documento fiscal relativo à aquisição, na forma, prazo e condições estabelecidos.
- Divergência entre as informações constantes do documento fiscal relativo à aquisição e seu registro eletrônico.
- Ter o fornecedor dificultado ao consumidor o exercício dos direitos previstos na Lei nº 12.685/07.
- Ter o fornecedor induzido o consumidor a não exercer os direitos previstos na Lei nº 12.685/07.

Em seguida, o consumidor deverá, entre o vigésimo e o trigésimo dia após o registro da reclamação, informar se o fato reclamado foi esclarecido pelo fornecedor, arquivando a reclamação ou convertendo-a em Denúncia. Caso o consumidor não se manifeste nesse prazo, a reclamação será arquivada pelo sistema.

### **3.8 Como ficarei sabendo se há alguma reclamação contra meu estabelecimento?**

Conforme previsto no artigo 4º do Decreto 53.085/08, uma vez registrada a reclamação pelo

consumidor, o fornecedor será comunicado para, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de envio da comunicação, manifestar-se sobre a reclamação exclusivamente por meio do site da Nota Fiscal Paulista.

Para isso, o fornecedor inscrito no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo deverá acessar o site da Nota Fiscal Paulista, **www.nfp.fazenda.sp.gov.br**, utilizando o usuário e senha do Posto Fiscal Eletrônico (PFE) e, em seguida, clicar na opção “**Reclamação**”.

A comunicação ao fornecedor poderá ser feita por meio de:

- 1** - Aviso no Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC;
- 2** - Mensagem enviada para a caixa postal do fornecedor no sistema da Nota Fiscal Paulista;
- 3** - Mensagem para o correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo fornecedor no sistema da Nota Fiscal Paulista;
- 4** - Via postal.

### **3.9 Como a denúncia poderá gerar um Auto de Infração?**

- Recebida a denúncia e os documentos que a instruírem, o fornecedor será comunicado, por e-mail ou via postal, no prazo de 15 dias contados da data de envio da comunicação, para manifestar-se sobre a conduta que lhe foi atribuída.
- Decorrido esse prazo, a denúncia será analisada pelo agente competente, independentemente de haver manifestação do fornecedor.
- Se a denúncia for julgada procedente, será lavrado o respectivo Auto de Infração.

Lavrado o Auto de Infração, o fornecedor será notificado para apresentar defesa dirigida ao PROCON-SP no prazo de 30 dias contados do recebimento da notificação, sendo-lhe facultada a apresentação de provas.

### 3.10 Qual o valor da multa?

O estabelecimento comercial estará sujeito à multa no valor equivalente a 100 UFESPs, por infração.

### 3.11 Esse valor pode ser reduzido?

O percentual de redução da multa a ser aplicado sobre o valor de cada infração considera o regime de apuração do imposto do contribuinte e a frequência de reincidências de autuações do fornecedor, conforme a seguinte tabela:

Reincidência	Redução Simples Nacional	Redução RPA
Não tiver autuação	60%	40%
Entre 1 e 10 autuações	45%	30%
Entre 11 e 20 autuações	30%	20%

#### ATENÇÃO!

Caso o Auto de Infração seja pago em até 30 dias do recebimento da notificação, incidirá uma nova redução de 50% do valor remanescente.

### 3.12 Como conseguir mais informações sobre o auto de infração recebido?

O fornecedor poderá acessar o sistema da Nota Fiscal Paulista e visualizar todos os autos de infração contra ele lavrados por meio das opções "Reclamação → Autos de Infração" e poderá selecionar a execução de uma das seguintes funcionalidades: visualizar os detalhes do auto, emitir o boleto bancário para pagamento da multa ou apresentar defesa.

### 3.13 Como apresentar defesa?

A defesa deverá ser dirigida ao Diretor Executivo da Fundação Procon-SP por meio do site da Nota Fiscal Paulista, sendo facultada a apresentação de documentos digitalizados como provas que deverão ser inseridos no sistema por ocasião da apresentação da defesa.

O fornecedor deverá, na visualização dos autos de infração, escolher o auto para o qual deseja apresentar defesa e selecionar o botão "**Recurso**".

A defesa poderá ser digitada ou inserida no sistema juntamente com os documentos digitalizados como prova.

### **3.14 O fornecedor poderá realizar pagamento parcial do auto de infração?**

Sim. Nesse caso, deverá selecionar as denúncias cujas multas deseja pagar e clicar em “**Gerar Boleto**”. Destacamos que os valores das multas não pagas, cujas infrações não tenham sido objeto de defesa, serão inscritas na dívida ativa do Estado de São Paulo.

#### **Para mais informações, consulte:**

Site da Nota Fiscal Paulista, [www.nfp.fazenda.sp.gov.br](http://www.nfp.fazenda.sp.gov.br):

- Manual do Contribuinte e Contabilista;
- Manual do Sistema de Reclamação;
- Perguntas Técnicas mais Frequentes;
- Nota Fiscal Paulista “**Orientações Técnicas**”
- Manual do Consumidor;
- Manual da Entidade Sem Fins Lucrativos;
- Perguntas Frequentes.

**Central de atendimento: 0800 170110**

**Contato por e-mail: Fale Conosco disponível no site da Nota Fiscal Paulista.**

Conheça o nosso  
Portal de Educação Fiscal

[www.fazenda.sp.gov.br/educacaofiscal](http://www.fazenda.sp.gov.br/educacaofiscal)



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo  
Av. Rangel Pestana, 300  
CEP: 01017 - 911 - Centro  
São Paulo - SP

[www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br)

0800 170 11



GOVERNO DO ESTADO  
**SÃO PAULO**

Secretaria da Fazenda



**FAZESP**

Escola Fazendária do  
Estado de São Paulo



**GefeSP**

GRUPO DE EDUCAÇÃO  
FISCAL ESTADUAL